

## **PARECER TÉCNICO N. 07/2023**

**ASSUNTO:** Acolhimento pelo técnico de enfermagem em centros de atenção psicossocial (CAPS) e entrega de cigarro à paciente pela equipe de enfermagem

**Enfermeiros Relatores:** Dra. Lucyana Conceição Lemes Justino Coren-MS 147.399, Dra. Nivea Lorena Torres Coren-MS 91.377 e Dr. Rodrigo Guimarães dos Santos Almeida Coren-MS 181.764

### **I- DO FATO**

Foi recebido pela Presidência deste Conselho o pedido de parecer sobre a execução do acolhimento pelo técnico de enfermagem em centros de atenção psicossocial (CAPS) e entrega de cigarro à paciente pela equipe de enfermagem. Após a apreciação do Presidente do Coren/MS Dr. Rodrigo Alexandre Teixeira, o mesmo encaminhou à Câmara Técnica de Assistência para emissão de Parecer.

### **II- DA FUNDAMENTAÇÃO E ANÁLISE**

Considerando a Lei do Exercício Profissional de Enfermagem nº 7.498 de 25 de junho de 1986 e o seu Decreto regulamentador nº 94.406 de 08 de junho de 1987.

Considerando a Resolução Cofen nº 564, de 6 de novembro de 2017, que dispõe sobre o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem:

#### **CAPÍTULO I – DOS DIREITOS**

[...]

Art. 4 Participar da prática multiprofissional, interdisciplinar e transdisciplinar como responsabilidade, autonomia e liberdade, observando os preceitos éticos e legais da profissão.

[...]

Art. 22 Recusar-se a executar atividades que não sejam de sua competência técnica, científica, ética e legal ou que não ofereçam segurança ao profissional, à pessoa, à família e à coletividade.

[...]

#### **CAPÍTULO II – DOS DEVERES**

[...]

Art. 45 Prestar assistência de Enfermagem livre de danos decorrentes de imperícia, negligência ou imprudência (COFEN, 2017).

**Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul**  
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

Considerando que o Acolhimento, conforme a Política Nacional de Humanização do Ministério da Saúde o define como um modo de operar os processos de trabalho em saúde de forma a atender a todos que procuram os serviços de saúde, ouvindo seus pedidos e assumindo no serviço uma postura capaz de acolher, escutar e pactuar respostas mais adequadas aos usuários. Implica prestar um atendimento com resolutividade e responsabilização, orientando, quando for o caso, o paciente e a família em relação a outros serviços de saúde para a continuidade da assistência e estabelecendo articulações com esses serviços para garantir a eficácia desses encaminhamentos (BRASIL, 2010).

A escuta qualificada faz parte do acolhimento e em determinadas situações demanda a necessidade de um espaço protegido para este encontro entre o profissional de saúde e o usuário. O profissional deve escutar a queixa, os medos e as expectativas, identificar os riscos de vulnerabilidades, acolhendo também a avaliação do próprio usuário, e se responsabilizar para dar uma resposta ao problema proporcionando a priorização da atenção e não o atendimento por ordem de chegada. Dessa maneira, exerce-se uma análise (avaliação) e uma ordenação da necessidade, distanciando-se do conceito tradicional de triagem e suas práticas de exclusão (BRASIL, 2010).

Considerando o Parecer Técnico Coren/MS n. 03/2020 no qual regulamenta que o acolhimento e escuta qualificada não são atividades exclusivas de nenhum profissional, devendo ser realizada por toda a equipe, incluindo Enfermeiros, Técnicos e Auxiliares de Enfermagem. Para o atendimento de pacientes em crise ou surtos deve se realizar a classificação de vulnerabilidade de acordo com as diretrizes da Rede de Atenção Psicossocial. Destaca-se que no âmbito da equipe de enfermagem a classificação de risco deve ser realizada pelo profissional enfermeiro.

Considerando a Resolução Cofen n. 678/2021 que regulamenta a atuação da equipe de enfermagem em saúde mental e em enfermagem psiquiátrica, na qual estabelece que compete ao enfermeiro realizar o Processo de Enfermagem por meio da consulta de enfermagem em saúde mental, prescrever cuidados de enfermagem voltados à saúde do indivíduo em sofrimento mental, bem como participar da regulação do acesso aos leitos do acolhimento noturno com base em critérios clínicos.

Com relação à prática de fornecer cigarro ao paciente, sob cuidados da equipe de saúde mental dos centros de atenção psicossocial (CAPS), deve-se considerar que o tabagismo

**Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul**  
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

é uma doença caracterizada como dependência à nicotina, podendo ser encontrada na Classificação Internacional de Doenças (CID10) no grupo de transtornos mentais e de comportamento pelo uso de substâncias psicoativas. Além de poder proporcionar um fator causal de outras doenças graves, como o câncer, doenças cardiovasculares e doenças respiratórias crônicas (BRASIL, 2020).

Considerando a Portaria n. 1.028/2015 que regulamenta sobre a redução de danos sociais e à saúde decorrentes ao uso de produtos, substâncias ou drogas que causem dependência, como estratégia de saúde pública para controle de possíveis consequências adversas ao consumo de psicoativos lícitos ou ilícitos, sem necessariamente interromper o seu uso. Dessa maneira, tem como proposta na redução de danos aos dependentes de tabaco a redução do número de cigarros por dia, fornecer outras fontes de nicotina como a goma de mascar e o adesivo e controlar outros fatores de risco como a obesidade, sedentarismo e ansiedade (BRASIL, 2015).

Considerando as inúmeras legislações antitabagismo e todo prejuízo à saúde provocado pelo tabagismo, o tabaco no contexto da saúde mental foi utilizado como adjuvante no tratamento, seja como componente de redução de danos relacionado ao uso e abuso de outras substâncias psicoativas, ou ainda como forma de controle indireto do comportamento de pacientes com transtornos mentais (OLIVEIRA; FUREGATO, 2021).

Considerando Parecer Técnico Coren/SP n. 063/2011, que regulamenta que a enfermagem não deve fornecer cigarros à pacientes internados em instituições psiquiátricas (COREN/SP, 2011).

Considerando Parecer Técnico Coren/PR n. 003/2023, no qual corrobora que diante toda legislação vigente e a prática baseada em evidências que apresenta total resguardo do reconhecimento do tabagismo como problema de saúde pública, os profissionais de enfermagem não possuem a obrigação legal e ética de acompanhar pacientes fumantes, sejam eles inseridos no âmbito da saúde mental ou não (COREN/PR, 2023).

### **III – CONCLUSÃO**

Após análise do processo, baseando-se nas fundamentações supracitadas encontradas na legislação entende-se que o acolhimento e a escuta qualificada não são atividades

**Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul**  
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

privativas de nenhuma categoria profissional, devendo ser prática de toda a equipe. Dessa maneira, Técnicos e Auxiliares de Enfermagem podem realizar o acolhimento e escuta qualificada nos serviços de saúde, dando respostas às necessidades dos usuários e direcionando o fluxo de atendimento estabelecido em Protocolos Institucionais. Contudo, não tem respaldo legal para realizar avaliação clínica e classificação de risco, sendo esta atividade privativa do Enfermeiro, no âmbito da equipe de Enfermagem.

Quanto ao fornecimento de cigarro aos pacientes dos centros de atenção psicossocial, entende-se que não compete à equipe de enfermagem realizar tal prática, visto que o uso do tabaco proporciona diversas consequências maléficas ao usuário.

Este é o nosso parecer.

Campo Grande, 27 de dezembro de 2023.



---

Dra. Nivea Lorena Torres  
COREN/MS 91.377



Dra. Lucyana Conceição Lemes Justino  
Conselheira  
Coren-MS n. 147399 - ENF

---

Dra. Lucyana Conceição Lemes Justino  
COREN/MS 147.399



---

Dr. Rodrigo Guimarães dos Santos Almeida  
Coren-MS 181.764

Câmara Técnica de Assistência à Saúde do COREN-MS

**Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul**  
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

**IV- REFERÊNCIAS**

BRASIL. **Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986.** Dispõe sobre a regulamentação do exercício da Enfermagem e dá outras providências.

BRASIL. **Decreto nº 94.406, de 08 de junho de 1987.** Regulamenta a Lei nº 7.498 de 25 de junho de 1986, que dispõe sobre o Exercício profissional da Enfermagem, e dá outras providências. Presidência da República, Brasília, DF, 1987.

BRASIL. Ministério da Saúde. **Portaria n. 1.028/2015:** Regulamenta sobre a redução de danos sociais e à saúde decorrentes ao uso de produtos, substâncias ou drogas que causem dependência. 2015.

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Núcleo Técnico da Política Nacional de Humanização. **Acolhimento nas práticas de produção de saúde** / Ministério da Saúde, Secretaria de Atenção à Saúde, Núcleo Técnico da Política Nacional de Humanização. – 2. ed. 5. reimp. – Brasília: Editora do Ministério da Saúde, 2010.

BRASIL. Ministério da Saúde. **Portaria Conjunta nº 10, de 16 de abril de 2020:** Aprova o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas do Tabagismo. 2020.

COFEN. Conselho Federal de Enfermagem. **Resolução COFEN nº. 564/2017:** Dispõe sobre o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem.

COFEN. Conselho Federal de Enfermagem. **Resolução COFEN nº. 678/2021:** Aprova a atuação da Equipe de Enfermagem em Saúde Mental e em Enfermagem Psiquiátrica.

COREN/SP. Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo. **Parecer Técnico n. 003/2020:**

COREN/MS. Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul. **Parecer Técnico n. 063/2011:** Equipe de enfermagem fornecer cigarros para pacientes internados em instituição psiquiátrica.

COREN/PR. Conselho Regional de Enfermagem do Paraná. **Parecer Técnico n. 003/2023:** Atuação da Enfermagem frente ao paciente fumante.

OLIVEIRA, R. M.; FUREGATO, A. R. F. Percepções e vivências da Enfermagem quanto à proibição do tabagismo em um hospital psiquiátrico. **Rev Eletrônica Saúde Mental Álcool Droga**.v. 17, n. 4, p. 63-73. Out-dez. 2021. Disponível em:  
<<http://pepsic.bvsalud.org/pdf/smad/v17n4/v17n4a09.pdf>>. Acesso em: 28 nov. 2023.

**Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul**  
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

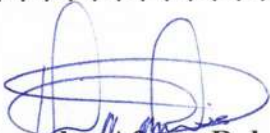
**EXTRATO DE ATA DA 502ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DOS DIAS  
16 E 17.01.2024**


01 Às oito horas do dia dezesseis de janeiro de dois mil e vinte e quatro, na sede do Conselho  
02 Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul, na Avenida Monte Castelo, n. 269, Campo  
03 Grande - MS, reuniram-se os membros do Plenário do Coren - MS, nomeados pelo Coren/MS  
04 por meio da Decisão Coren-MS nº 118/2023, publicada DOE: **I. Verificação do “Quórum”**  
05 **Suficiente.** Sob a Presidência Dr. Leandro Afonso Rabelo Dias. Conselheiros presentes: Dra.  
06 Virna Liza Pereira Chaves Hildebrand, Dra. Karine Gomes Jarcem, Dr. Wilson Brum  
07 Trindade Junior, Dra. Cacilda Rocha Hildebrand Dudke, Dra. Elaine Cristina Fernandes Baez  
08 Sarti, Dra. Ariane Calixto de Oliveira, Dr. Fábio Roberto dos Santos Hortelan, Sra. Dayse  
09 Aparecida Clemente, Sr. Patrick Silva Gutierrez, Sra. Maira Antonia Ferreira de Oliveira, Sra.  
10 Ana Maria Alves da Silva, Sra. Paula Fernanda de Almeida Mandes de Abreu, Sra. Christiane  
11 Renata Hoffmeister Ramires. \* \* \* \* \*

12 \* \* \* \* \*  
13 \* \* \* \* \*  
14 \* \* \* \* \*  
15 \* \* \* \* \*

16 **II. PONTO DE PAUTA: PONTO DE PAUTA: 23. Parecer técnico da CTA n. 07/2023.**  
17 **Acolhimento pelo técnico de Enfermagem em centros de atenção psicossocial (CAPS) e**  
18 **entrega de cigarro à pacientes pela equipe de Enfermagem.** Realizado a leitura do Parecer  
19 pela Dra. Lucyana Conceição Lemes Justino. Aprovado o Parecer por  
20 unanimidade. \* \* \* \* \*

21 \* \* \* \* \*  
22 \* \* \* \* \*

23  
24   
25 **Dr. Leandro Afonso Rabelo Dias**  
26 **Presidente**  
27 **Coren-MS n. 175263-ENF**

23  
24   
25 **Dra. Virna Liza Pereira Chaves Hildebrand**  
26 **Secretária**  
27 **Coren-MS n. 96606-ENF**